

FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

RESOLUÇÃO CTA Nº 03/2014

Dispõe sobre a implantação do Regulamento e Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde da Família, em nível de Mestrado Profissional e dá outras providências.

O Conselho Técnico- Administrativo -CTA da FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - FACENE, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a deliberação do Plenário tomada em 28 de Abril de 2014, estabelece o Regulamento e Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde da Família, em nível de Mestrado Profissional da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança- FACENE.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde da Família, em nível de Mestrado Profissional sob a responsabilidade da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança- FACENE.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo passará a ofertar a área de concentração “Gestão e Tecnologias do Cuidado em Saúde da Família” e as seguintes linhas de pesquisa:

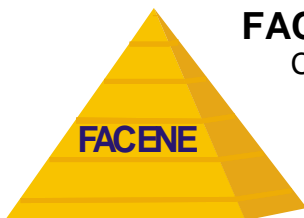
- a) Atenção e Gestão do Cuidado em Saúde;
- b) Saberes, Práticas e Tecnologias do Cuidado em Saúde.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde da Família, em nível de Mestrado Profissional, anexos, passam a fazer parte da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

João Pessoa, 28 de Abril de 2014.

**Eitel Santiago Silveira
Presidente do CTA**



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

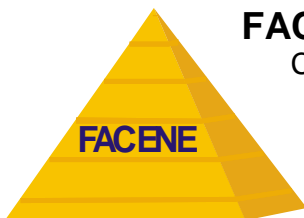
Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde da Família, em nível de Mestrado Profissional da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança-FACENE, doravante denominado MPSF-FACENE, vinculado ao Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade e à Coordenação do Curso de Enfermagem, será regido conforme o disposto:

- I - na Legislação Federal de Ensino Superior;
- II - no Estatuto e no Regimento Geral da FACENE;
- III- neste Regulamento.

Art. 2º O MPSF/FACENE será oferecido na área de concentração “Gestão e Tecnologias do Cuidado em Saúde da Família”, alinhado à propositura do desenvolvimento e inovação, favorecendo suporte aos cuidados em Saúde e Enfermagem da região norte-nordeste do Brasil. Tem por objetivos:

- I – promover a qualificação de recursos humanos na área da Saúde da Família para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;
- II- articular elementos da gestão, tecnologia e inovação do cuidado em saúde e investigação no aprimoramento da Estratégia Saúde da Família e do Sistema Único de Saúde, com ênfase na atenção primária;
- III- qualificar profissionais de saúde para o uso de instrumentos/ferramentas e tecnologias que norteiam o processo de cuidar do ser humano, sadio ou doente, no âmbito individual ou coletivo;
- IV- formar lideranças para exercer atividades de investigação e de ensino em serviço;
- V- promover a incorporação da ciência e tecnologia para a ação transformadora da prática em saúde;
- V- capacitar os profissionais da saúde no desempenho de ações basais para a saúde da família, na organização do serviço (planejamento e gestão), articulação de trabalho em equipe e de avaliação de resultados da atenção à família e do serviço de saúde.

Parágrafo Único: A área de que trata o *caput* deste artigo terá duas linhas de pesquisa: a) Atenção e Gestão do Cuidado em Saúde, b) Saberes, Práticas e Tecnologias do Cuidado em Saúde.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

Art. 3º Ao final do curso o egresso deverá ter competência para:

- I- contribuir para a operacionalização do Sistema Único de Saúde (SUS), participando do planejamento e implementação de políticas e modelos de atenção à saúde;
- II- atuar na estratégia saúde da família na perspectiva da integralidade e humanização da atenção básica;
- III- utilizar métodos científicos para elaboração de projeto de investigação ou intervenção, de forma a viabilizar respostas a problemas concretos da prática profissional;
- IV- produzir e utilizar tecnologias inovadoras para a produção do cuidado às famílias e comunidade
- V- produzir e utilizar informações para aprimoramento da gestão em saúde;
- VI- realizar a atenção e a gestão do cuidado do indivíduo, família e comunidade;
- VII- realizar ações de planejamento e avaliação na atenção primária em saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DAS INSTÂNCIAS DECISÓRIAS

Art. 4º A estrutura organizacional e funcional do MPSF/FACENE será composta pelo Conselho Técnico-Administrativo da Facene (CTA), como instância máxima da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança; pelo Colegiado de Curso, como órgão deliberativo; pela sua Coordenação de Curso, como órgão executivo do Conselho; pela Assembleia Geral de professores e alunos como órgão consultivo do Conselho e de uma Secretaria como órgão de apoio administrativo.

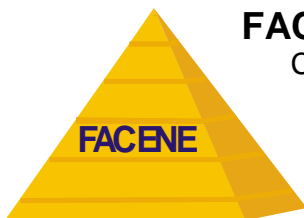
Art. 5º O Conselho do MPSF será constituído:

- I – pelo presidente do CTA;
- II - pelo Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem como Vice-Presidente;
- II - pelo Coordenador do Programa do MPSF;
- III - por representantes de docentes credenciados no Curso;
- IV - por um representante discente regularmente matriculado no Curso;

§1º O Colegiado deliberará na forma disposta no Estatuto e Regimento Geral da FACENE, e neste Regulamento.

§2º O representante discente e seu suplente serão indicados pelo corpo discente do Curso, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º É facultada a participação de outras pessoas no Colegiado do MPSF/FACENE, de acordo com necessidades específicas, inclusive, representantes dos acordos, contratos e convênios, os quais terão direito a voz,



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do MPSF/FACENE, ouvido o CTA da FACENE:

I – coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico e didático do Curso;

II – aprovar, em primeira instância, alterações no Regulamento e/ou estrutura acadêmica do Curso, até mesmo de componentes curriculares;

III - estabelecer normas de ingresso e manutenção de docentes no Programa e definir critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes nas categorias permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observada as recomendações do respectivo comitê de área da Capes;

IV - aprovar a chamada pública de seleção para a admissão de novos alunos no Curso;

V - aprovar as indicações de professores internos ou externos à Instituição, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes à(a):

- a) seleção de candidatos;
- b) orientação acadêmica;
- c) avaliação de projeto de trabalho final;
- d) exame de adaptação curricular;
- e) exame de qualificação;
- f) exame de trabalho final;
- g) outros interesses do MPSF.

VI - decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

VII - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII- decidir sobre a prorrogação de prazos e outras solicitações dos discentes, acompanhadas de parecer do orientador;

IX- decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras IES, desde que em curso recomendado pela Capes;

X – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas/cursos de pós-graduação de outra IES, desde respectivamente credenciado na Capes;

XI – fixar o número máximo de vagas no Curso para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de trabalho final;

XII – decidir sobre a aceitação de aluno especial;

XIII – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso V deste artigo;

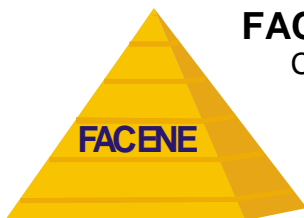
XIV – apreciar o relatório anual das atividades do Curso;

XV – implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da FACENE;

XVI- apreciar, quando for o caso, as sugestões encaminhadas por escrito por coordenações de curso, professores e alunos, relativas ao funcionamento do Curso;

XVII - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes.

Art. 7º O CTA do Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em local, data e horário a ser agendado pelo Coordenador, sempre com antecedência mínima de 48 horas e,



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

extraordinariamente, se convocado pela coordenação ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado.

§1º Os membros do CTA do Curso que, por motivo justo, não puderem comparecer à reunião, deverão comunicar essa impossibilidade à secretaria do Curso até antes do início da reunião.

§2º As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada a informes, apreciação e aprovação da ata, e a outra parte relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§3º De cada reunião será lavrada ata pela Secretaria, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 8º A Coordenação do Curso é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 9º A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, seu substituto eventual e principal colaborador nas tarefas de caráter permanente.

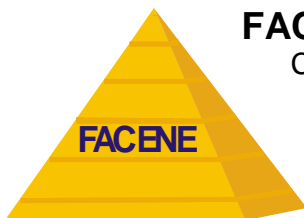
§1º O Coordenador e Vice-Coordenador do MPSF serão indicados pelo CTA.

§2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. A nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador será homologada pelo órgão executivo superior de supervisão, coordenação e fiscalização das atividades da FACENE.

Art. 11. Constituem-se como atribuições do Coordenador do MPSF:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, cabendo-lhe o direito de voto;
- II - submeter à apreciação do CTA para credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e pesquisadores que irão compor o corpo docente do Curso;
- III - julgar os pedidos de trancamento de matrícula em disciplinas individualizadas;
- IV - submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos;
- V - submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de aluno;

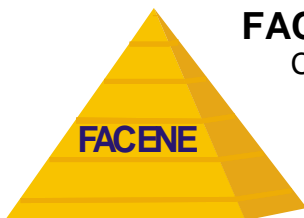


FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

- VI - submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio;
- VII - indicar ao CTA professores para o cumprimento das atividades referidas no inciso V do art. 5 deste Regulamento;
- VIII - propor ao CTA e ao Colegiado do MPSF, com a ciência do orientador, o desligamento de aluno, que será comunicado pelo Coordenador, de forma a garantir o seu direito de ampla defesa;
- IX - supervisionar, no âmbito do MPSF, a manutenção do controle acadêmico, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Regulamento;
- X - remeter à Secretaria Geral a documentação exigida em forma de processo, para a expedição de Diploma;
- XI - comunicar à Direção da IES os desligamentos de alunos;
- XII - preparar os relatórios anuais – coleta Capes – necessários à avaliação do Curso no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e encaminhá-lo à Direção da IES, dentro dos prazos por ela estabelecidos.
- XIII - promover, a cada ano, a autoavaliação do Curso, com a participação de docentes e alunos;
- XIV – solicitar, a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XV - organizar o calendário acadêmico anual do Curso a ser homologado pelo Colegiado;
- XVI - definir e divulgar junto aos docentes as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como havendo limites de vagas, estabelecendo as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- XVII - supervisionar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XVIII - propor ao colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes, recomendada pelo Comitê de Área de avaliação da Capes a qual o Curso está vinculado;
- XIX - submeter ao CTA e ao Colegiado para aprovação, a chamada pública de cada processo seletivo;
- XX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Curso.
- XXI - aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 12. O Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família terá uma Secretaria subordinada à Coordenação, constituindo-se como órgão de apoio administrativo, competindo-lhe exercer as funções burocráticas e de controle acadêmico.

Art. 13. Compete ao Secretário, além das atribuições conferidas pelo art. 22 do Regulamento Geral da IES e pelo Coordenador do MPSF, as seguintes funções:

I – consultar diariamente os serviços de mensagens eletrônicas da Coordenação do Curso, respondendo, quando couber, às respectivas mensagens ou repassando-as ao Coordenador;

II – proceder ao recebimento, distribuição e controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos;

III – organizar e manter atualizados correspondências e documentos de interesse para as atividades do Curso;

IV – organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Curso;

V – preparar a correspondência do Coordenador;

VI – informar aos docentes e discentes sobre as atividades da Coordenação;

VII – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição da seleção e da matrícula;

VIII – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

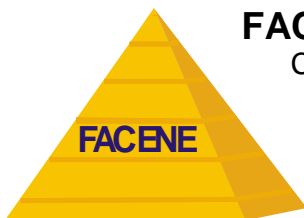
IX – manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Curso;

X – manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

XI – secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Curso no âmbito do sistema nacional de pós-graduação e encaminhá-lo à Direção, dentro dos prazos por ela estabelecidos;

XII – secretariar as reuniões do CTA e as apresentações e defesas de trabalho final;

XIII – certificar, quando for o caso, que as produções desenvolvidas no MPSF estão arquivadas no Repositório Eletrônico Institucional (REI) ou na Biblioteca da Instituição.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I CLASSIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Curso será constituído por docentes e pesquisadores portadores do título de Doutor, e por profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, conforme a necessidade específica e em consonância com portaria vigente específica da Capes, destacando as seguintes categorias:

I - docente permanente: docente do quadro da Instituição de Ensino Superior e seus respectivos cursos de Enfermagem e Medicina (FACENE/FAMENE), ou docente/pesquisador enquadrado nos critérios vigentes da Capes pertinentes ao Mestrado Profissional, que atue de forma mais direta, intensa e contínua no curso ou programa e que integre o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias;

II – docente visitante: docente ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no MPSF, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

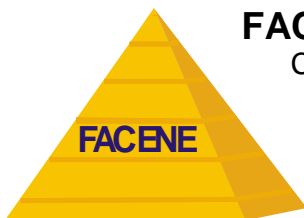
III – docente colaborador: docente do Curso que não atende a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a FACENE.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O ingresso no corpo docente do Curso MPSF dar-se-á, preliminarmente, por convite da Coordenação ao docente, ouvida a sua Coordenação ou órgão em que estiver lotado.

Art. 16. O credenciamento do docente para atuar no Curso deverá ser aprovado pelo CTA após análise curricular.

Art. 17. O credenciamento do docente ocorrerá anualmente, tendo por base os relatórios anuais do Coleta Capes, considerando os critérios mínimos estabelecidos pelas normas



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

específicas emanadas da Capes, além dos critérios mínimos estabelecidos pelas normas específicas do MPSF.

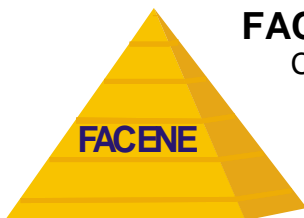
Art.18. O descredenciamento de docente poderá ocorrer a qualquer tempo por solicitação do docente ou pesquisador, ou por decisão do CTA quando julgar que o desempenho do docente estiver comprometendo o desempenho acadêmico científico do programa.

SEÇÃO III DO ORIENTADOR: INDICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Será garantido ao aluno do Curso um orientador acadêmico dentre os membros do corpo docente credenciado com as seguintes normas de orientação:

- I - assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II - determinar ao candidato selecionado o cumprimento de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Curso e sem direito a crédito por um período letivo, no máximo;
- III - assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- V - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- VI - informar ao CTA o desempenho do aluno através de relatório avaliativo, após cada período;
- VII - emitir, por solicitação do Coordenador do Curso, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do CTA;
- VIII - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- IX - propor ao CTA o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- X - escolher, em comum acordo com o aluno – e quando se fizer necessário – um segundo Orientador de Trabalho Final, que terá o encargo de substituir o Orientador Principal, quando de sua ausência da Instituição por período superior a 3 (três) meses;
- XI - assistir ao aluno na preparação do projeto de Trabalho Final;
- XII - promover o exame de qualificação do aluno;
- XIII - acompanhar o aluno na execução do Trabalho Final, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- XIV - autorizar o aluno a defender o Trabalho Final.

Art. 20. Faculta-se ao orientador o direito de abdicar da orientação do aluno mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

Parágrafo único. A abdicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser justificada com base nos relatórios periódicos do aluno, apreciados pelo orientador.

Art. 21. Em caso de ausência do orientador da instituição, por período superior a 3 (três) meses, verificada a necessidade, o Colegiado deverá indicar um membro credenciado do corpo docente para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DOS ALUNOS REGULARES

Art. 22. Os alunos regulares do Curso compreendem os discentes que tenham realizado matrícula prévia após o processo seletivo ou admitido por transferência, e que a cada início de período letivo se matriculem no Programa, de acordo com o calendário divulgado pela Coordenação.

Art. 23. O corpo discente regular terá obrigações previstas no Regulamento Geral.

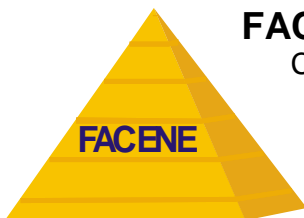
CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 24. O processo de inscrição e de seleção para ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, será normatizado pela Chamada Pública de Seleção, após aprovação pelo CTA e Colegiado de Curso, e publicado por meio da página eletrônica da IES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrição.

Art. 25. Para inscrição à seleção do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, o candidato deverá preencher formulário próprio e apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

- a) diploma ou certidão de conclusão e Histórico Escolar do curso de graduação na área da saúde reconhecido pelo MEC;
- b) identidade e CPF;
- c) comprovante de quitação com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- d) comprovante de quitação com a obrigação eleitoral;
- e) *Curriculum Vitae*, modelo Lattes, com foto e documentos comprobatórios referentes aos últimos cinco anos;



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

f) outros documentos exigidos pela Chamada Pública.

§1º Os pedidos de inscrição serão encaminhados à Comissão do Processo Seletivo e Coordenação do Curso que decidirão sobre o deferimento da inscrição do candidato, à vista da regularidade da documentação apresentada.

§2º Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem diploma de graduação ou certidão de colação de grau exigido(a), estejam aptos a obtê-lo(a) antes da matrícula institucional no Curso.

Art. 26. O exame de seleção para ingresso e matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família será definido a cada processo seletivo, constando na Chamada Pública de Seleção as etapas previstas para o ingresso mencionado, incluindo os critérios de avaliação.

Parágrafo único. O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo CTA, com base na disponibilidade de orientação de Trabalho Final do corpo docente permanente, não podendo ultrapassar o número recomendado pela Capes.

Art. 27. A seleção dos candidatos será feita por uma comissão de docentes aprovada pelo CTA e designada por Portaria.

Art. 28. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 29. A seleção será válida para matrícula no período letivo no qual o candidato for aprovado.

Art. 30. O processo de seleção ao Curso e seus resultados, definidos e efetivados pela Comissão, deverão ser referendados pelo CTA.

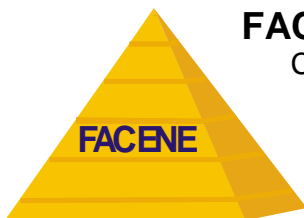
Art. 31. A Coordenação do Curso comunicará à Direção da Instituição a relação dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 32. O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro do prazo fixado pelo calendário escolar do MPSF.

§1º A matrícula institucional será feita na Secretaria do MPSF, constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§2º Os candidatos inscritos para seleção, quando da matrícula institucional de que trata o *caput* deste artigo, deverão apresentar diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC/CNE.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

§3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, que perderá todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo e, em seu lugar, será chamado o próximo candidato na lista dos classificados.

Art. 33. O aluno deverá requerer matrícula em disciplinas nos prazos previstos fixados pela Coordenação, de acordo com o cronograma de disciplinas para cada período letivo, aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único: É obrigatória a matrícula semestral durante todo o Curso.

Art. 34. A critério do docente responsável pela disciplina, mediante requerimento fundamentado pelo interessado, será possível a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas optativas.

§1º O requerimento do candidato a aluno especial deverá vir anexado ao seu *curriculum vitae* dos últimos 3 anos e de uma carta de recomendação de docente do MPSF, e/ou de outra IES, e chefias imediatas de serviços de saúde.

§2º A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo docente responsável, após análise e julgamento do requerimento e seus anexos.

§3º O aluno especial somente poderá cursar, no máximo, 9 (nove) créditos.

Art. 35. Será permitida a transferência de alunos regulares de cursos de mestrado na área de Saúde da Família de outras instituições, para curso de mesmo nível da FACENE, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

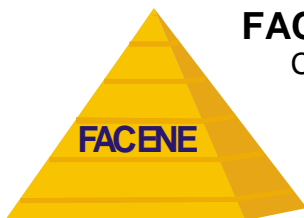
- I – ser aluno regular de programa de pós-graduação de mesmo nível e conceito igual ou superior, reconhecido pela MEC/CNE, há pelo menos seis meses;
- II – ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III – ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO, INTERRUÇÃO DE ESTUDOS E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido por motivo de viagem de trabalho, de doença ou de licença maternidade, devidamente comprovado, por solicitação do discente, com pronunciamento expresso do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 37. Será permitido o trancamento de matrícula por até 01 (um) período letivo, que será concedido após o discente ter cursado pelo menos uma disciplina como aluno regular.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

Parágrafo Único: O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no histórico escolar do aluno com a menção “Trancado”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação da autorização pelo Colegiado do Programa, não sendo computado no tempo de integralização do curso.

Art. 38. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e/ou atividades acadêmicas individualizadas, desde que o aluno não tenha integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do CTA.

§1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de requerimento do aluno destinado ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§2º Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina e/ou atividade acadêmica na conclusão do curso.

§3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do CTA.

Art. 39. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Curso.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO E DOS PRAZOS

Art. 40. O Curso de Mestrado em Saúde da Família funcionará em regime semestral e deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Curso, até a data da efetiva defesa do Trabalho Final.

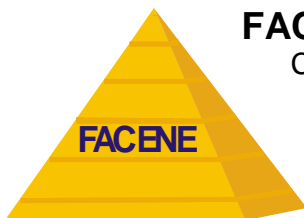
Art. 41. Em caráter excepcional, o discente poderá solicitar prorrogação de prazo de seis meses, no máximo, para a conclusão do Trabalho Final, que será analisada pelo Colegiado do Curso.

§1º É condição obrigatória, para a solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão do curso, que o discente tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e obtido aprovação no exame de qualificação.

§2º O discente deverá encaminhar requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do MPSF, com manifestação do professor orientador, indicando a justificativa do pedido de prorrogação e o plano de trabalho pretendido no período solicitado.

§3º A Coordenação do MPSF encaminhará o requerimento do aluno juntamente com a documentação exigida para avaliação e decisão final do Colegiado do Curso.

§4º O aluno será desligado do MPSF caso o requerimento seja indeferido pelo colegiado.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 42. Para a integralização do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família será exigido um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, e 20 créditos referentes a defesa da dissertação/trabalho final.

Art. 43. O crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou a 30 (trinta) horas práticas de outras atividades contempladas pelo curso.

SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA E VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 44. A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, sendo que o aluno reprovado por faltas terá em seu histórico escolar o registro de “RF”.

Art. 45. A avaliação do rendimento acadêmico do discente far-se-á pela apuração da frequência e pela mensuração do aproveitamento.

§1º O rendimento acadêmico será mensurado por meio de avaliações especificadas em cada plano de disciplina, expresso mediante nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§2º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) será considerado aprovado.

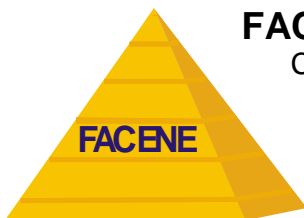
§3º O cálculo das médias será expresso pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA.

Art. 46. O aluno reprovado em disciplina constante da Estrutura Acadêmica do Programa terá o resultado incluído no seu histórico escolar.

Parágrafo único. Caso o aluno obtenha nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) por duas vezes, deverá ser desligado do Curso, a critério do Colegiado, ouvidos o discente e seu orientador.

Art. 47. A proficiência em língua inglesa é obrigatória e deverá ser comprovada no prazo máximo de até 12 meses contados a partir do ingresso do aluno no Curso.

§1º A comprovação de proficiência prevista no *caput* deste artigo deverá ser emitida por Instituições Públicas Federais e Estaduais de Ensino Superior (mínimo de 70 pontos, com validade de 5 anos); certificado do *Test of English as Foreign Language* – TOEFL (mínimo de 213 pontos para o *Computer-based-Test* - CBT ou 550 pontos para o *Paperbased-Test* ou 80 pontos para o *Internet-based-Test* – IBT) ou ainda, do *International English Language Test* – IELTS (mínimo de 6,0 pontos), ambos com validade de 5 anos.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

§2º O resultado do exame de proficiência constará no Histórico Escolar do aluno, bem como o período de sua realização.

§3º O aluno que não apresentar a comprovação prevista no *caput* deste artigo dentro do prazo estabelecido será desligado do Curso.

SEÇÃO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM DISCIPLINAS

Art. 48. A critério do Colegiado, observados os limites estabelecidos neste regulamento, poderão ser aceitos créditos, como aproveitamento de estudos, obtidos em disciplinas isoladas cursadas por aluno regular do MPSF em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que reconhecidos pela Capes e que tenham conceito igual ou superior ao do MPSF/FACENE.

§1º Considera-se aproveitamento de estudos para os fins previstos neste regulamento:

a) a equivalência de disciplina já cursada e aprovada anteriormente pelo aluno, à disciplina da estrutura acadêmica do MPSF;

b) a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas e aprovadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura acadêmica do MPSF.

§2º No processo de equivalência de disciplinas de que trata a alínea *a* do §1º deste artigo, poderá haver necessidade da complementação curricular.

§3º A complementação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com o regulamento do MPSF e acompanhada pelo orientador do aluno.

§4º No processo de equivalência de disciplinas de que trata a alínea *a* do §1º deste artigo, deverão ser observados o conteúdo e a carga horária da disciplina a ser aproveitada.

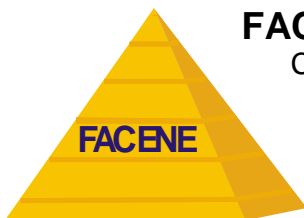
§5º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata a alínea *b* do §1º deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas de real importância pelo Colegiado do Curso para a formação do aluno.

§6º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi ofertada.

§7º Deverão obrigatoriamente ser registradas no histórico escolar do aluno a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§8º O número máximo de créditos que poderá ser aceito de acordo com o *caput* deste artigo deverá ser de 9 (nove).

§9º O aproveitamento de estudos obtidos em disciplinas mencionado no *caput* deste artigo deverá ser solicitado pelo aluno mediante requerimento à Coordenação do Curso, acompanhado do histórico escolar e do programa da disciplina, cujos estudos o aproveitamento está sendo solicitado, devidamente autenticados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação onde a disciplina foi cursada.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

§10º O Coordenador do Curso encaminhará a solicitação de aproveitamento de estudos a um docente/comissão para análise do mérito da solicitação.

§11º O parecer do docente ou da comissão mencionados no parágrafo anterior será apreciado pelo Colegiado do Curso.

§12º Serão consideradas somente disciplinas cuja nota obtida pelo(a) aluno(a) tenha sido igual ou superior a 7,0 (sete), conforme determina o §2º do art. 45, deste regulamento.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 49. Além dos casos previstos no Regimento Geral da FACENE, será desligado do Curso de MPSF o aluno que:

I – não tenha efetuado a matrícula institucional e a semestral conforme determinam os art. 32 e 33 deste Regulamento;

II - for reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do Curso;

III - obtiver, em qualquer período letivo, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico inferior a 7,0 (sete);

IV - tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, no trabalho final, assim como em sua preparação.

V - não for aprovado em exame de verificação da capacidade de leitura de língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

VI - obtiver o conceito "não apto" por duas vezes no exame de qualificação da dissertação.

VII - não houver integralizado os créditos no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

VIII - obtiver o conceito “Reprovado”, na defesa do Trabalho Final.

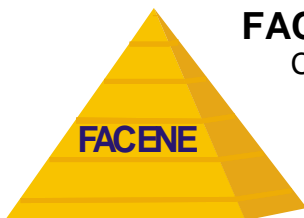
Parágrafo único. O aluno desligado do MPSF somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO FINAL

SEÇÃO I DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. O exame de qualificação é obrigatório após a integralização dos créditos e será aplicado de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo Colegiado do MPSF.

Art. 51. Nos exames de que trata o artigo anterior, o aluno obterá conceito “apto” ou “não apto”, não havendo atribuição de nota ou crédito.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

§1º Será considerado apto no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§2º O aluno que obtiver conceito “não apto” no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a 60 dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

§3º As recomendações da comissão examinadora para o desenvolvimento da dissertação ou outra modalidade de trabalho final deverão ser registradas em ata e seu cumprimento supervisionado pelo orientador do aluno.

SEÇÃO II DA DEFESA E JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL

Art. 52. O Trabalho Final, requisito obrigatório para obtenção do grau de Mestre, poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação (estudos conduzidos na abordagem qualitativa e quantitativa ou métodos de revisão); artigo; patente; registro de propriedade intelectual; projeto técnico; publicação tecnológica; desenvolvimento de aplicativo, de material didático e instrucional e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, software, web site e objeto digital de aprendizagem; relatório técnico com regras de sigilo; manual de operação técnica; protocolo experimental ou de aplicação em serviço; proposta de intervenção em procedimento clínico ou de serviço pertinente; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumento; equipamento e kit; projeto de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área de Saúde e Enfermagem e a finalidade deste Mestrado Profissional. Se em formato de dissertação, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa aplicada.

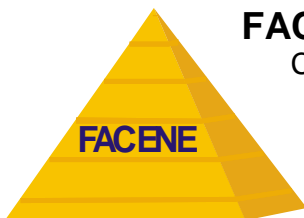
§1º Entende-se por trabalho final a dissertação ou trabalho equivalente nos cursos de mestrado profissional, conforme estabelecido em portaria pertinente da Capes.

§2º Por solicitação do aluno ou do orientador, devidamente fundamentada, e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do Trabalho Final.

Art. 53. Dependendo do tema do Trabalho Final, o orientador poderá convidar um segundo orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da FACENE, mas previamente credenciado pelo Curso.

Art. 54. Independentemente do tema do Trabalho Final, o Coordenador do Curso deverá fazer a indicação de um orientador provisório, previamente credenciado pelo Curso, no caso do orientador do Trabalho Final ausentar-se da Instituição por período superior a 3 meses.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo com o orientador de Trabalho Final e o aluno.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

Art. 55. Para apresentação ou defesa do Trabalho Final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, ter realizado o exame de qualificação e apresentar recomendação formal do orientador de Trabalho Final.

Art. 56. O Trabalho Final, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverá estar em conformidade com as normas contidas no “Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação/Trabalho Final” que será definido por Comissão de docentes e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§1º O não cumprimento do que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação do Trabalho pela Coordenação do Curso.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, fica vedado à Direção Institucional emitir o certificado de término de curso ou diploma.

Art. 57. Para fins de defesa, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, 4 (quatro) exemplares do Trabalho Final.

Parágrafo Único: A data para a defesa do Trabalho Final será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador, no prazo entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento dos exemplares mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 58. A apresentação ou defesa do Trabalho Final será feita publicamente, mediante banca examinadora específica.

Art. 59. O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora composta pelo Orientador e, pelo menos, por dois especialistas na temática defendida pelo mestrando, sendo um externo ao Curso, além de um suplente, todos portadores do título de Doutor.

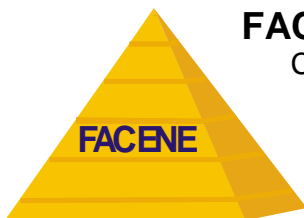
§1º A comissão examinadora será presidida pelo Orientador.

§2º Encerrada a sessão pública de apresentação e de defesa do trabalho final, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame, que será registrado em ata, devidamente assinada pelos membros da comissão e pelo discente, ao tomar ciência do resultado.

Art. 60. No julgamento do Trabalho Final será atribuído um dos seguintes conceitos:

- I –Aprovado;
- II – Insuficiente;
- III - Reprovado.

§1º A atribuição do conceito “Insuficiente” implicará o estabelecimento do prazo máximo de 90 (noventa) dias para a reelaboração e apresentação da dissertação ou de trabalho equivalente, atendendo as recomendações da banca examinadora.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

§2º No caso de ser atribuída a menção “Insuficiente”, a comissão examinadora registrará na ata da sessão pública da defesa os motivos da sua atribuição e estabelecerá o prazo, dentro dos prazos máximos constantes no §1º deste artigo, para reelaboração do trabalho final.

§3º Na nova apresentação pública do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma e não mais se admitirá a atribuição da menção “Insuficiente”.

§4º Após a defesa do trabalho final, sendo o pós-graduando aprovado, a coordenação, quando solicitada, poderá emitir declaração atestando a realização da defesa do trabalho final, mas não da outorga do título, a qual somente ocorrerá após a homologação, pelo Colegiado do MPSF, do relatório final.

Art. 61. Após a defesa com aprovação do Trabalho Final, o discente do curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família terá sessenta dias após a defesa para proceder às correções sugeridas pela comissão examinadora.

§1º A homologação pelo Colegiado somente poderá ser feita após a entrega 3 (três) cópias da versão definitiva do Trabalho Final, acompanhadas do formulário da Biblioteca da FACENE e duas cópias em meio eletrônico (mídia DVD ou *Bluray*) no formato PDF e Word.

§2º Fica vedado à Coordenação do Curso emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho Final antes da homologação da versão final pelo Colegiado.

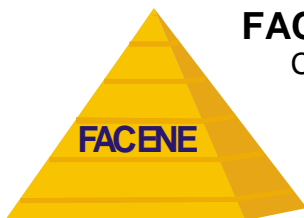
CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 62. Para a outorga do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da FACENE e deste Regulamento.

Parágrafo Único: A outorga do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação pelo Colegiado do MPSF, da ata da sessão pública de defesa e da versão definitiva do Trabalho Final.

Art. 63. O pedido de expedição do diploma deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso à Secretaria Geral, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - requerimento solicitando a expedição do diploma;
- II - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- III - certidão da homologação da ata da sessão pública de defesa do trabalho final;
- IV - relatório final do orientador;
- V - histórico escolar;
- VI - cópia legível do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

IX - declaração expedida pela Coordenação do Curso comprovando a entrega do exemplar do trabalho na versão final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pela biblioteca da FACENE, e declaração expedida de quitação e depósito de um exemplar impresso do trabalho na versão final e de sua cópia em mídia digital.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Antes do final de cada período letivo em execução, o Coordenador do Curso de MPSF convocará o seu Colegiado com o objetivo de fixar as datas relacionadas ao calendário escolar e programar o próximo período letivo.

Parágrafo único. Após a deliberação do Colegiado, a Coordenação deverá dar ampla divulgação ao calendário escolar aprovado, contendo:

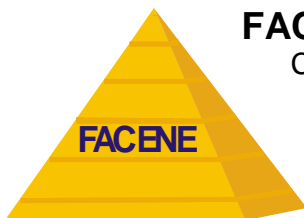
- a) prazos e períodos definidos para a seleção de novos alunos regulares e de alunos especiais;
- b) início e término do próximo período letivo;
- c) matrícula institucional dos novos alunos;
- d) matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas dos alunos do Programa;
- e) trancamento de matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas;
- f) demais atividades acadêmicas a critério do Colegiado.

Art. 65. O Programa de MPSF deverá manter atualizada sua página eletrônica na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como, corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações defendidas, editais, normas e procedimentos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do MPSF, após consulta escrita à Direção Institucional e ao Departamento Jurídico da FACENE.

Art. 67. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

ANEXO

FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - FACENE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

I - DISCIPLINAS DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

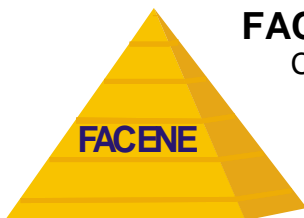
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GESTÃO E TECNOLOGIAS DO CUIDADO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	Número de Créditos	Carga Horária
		Teórico/Prático	
1	Gestão do Cuidado à Saúde da Família**	3	45 horas
2	Processo de Cuidar em Saúde ***	3	45 horas
3	Metodologia para Projetos *	3	45 horas
4	Projetos de Inovação Tecnológico Assistencial*	6	90 horas
5	Tecnologia do Cuidar: Informação e Comunicação em Saúde	3	45 horas
6	Gerenciamento e Metodologias de Avaliação em Saúde	3	45 horas
7	Atenção Integral à Saúde da Família	3	45 horas
8	Seminário de Acompanhamento I	2	30 horas
9	Seminário de Acompanhamento II	2	30 horas
10	Tópicos Temáticos	2	30 horas
11	Tópicos de Pesquisa	2	30 horas

*Obrigatória Comum

** Obrigatória para Linha 1-Atenção e Gestão do Cuidado em Saúde

*** Obrigatória para Linha 2- Saberes, Práticas e Tecnologias do Cuidado em Saúde



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

II- EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Gestão do Cuidado à Saúde da Família

Inserção e integração das ações programáticas às necessidades do indivíduo, família e entorno social próximo. Integralidade e trabalho em equipe interdisciplinar. A intersubjetividade na dimensão ajuda-poder, desvelando potencialidades emancipatórias. A família enquanto síntese da diversidade de afetos, tensões e contradições nos espaços público e privado. Favorecimento do encontro entre profissionais e usuários dos serviços de saúde enquanto uma relação dialética. Condução analítica da gestão do cuidado, pautado no conhecer para cuidar melhor, cuidar para emancipar, cuidar para confrontar, numa perspectiva epistemológica, ética e política.

Processo de Cuidar em Saúde

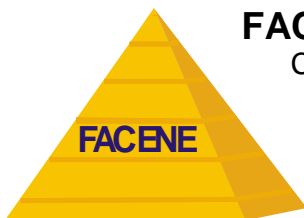
Estudos sobre o cuidar em sua dimensão teórico-filosófica, considerando o cuidado de si, do outro e o cuidado com o Universo como um todo. Enfoque primordial pelas diversidades existentes na população, pelas conotações religiosas, de gênero, político-econômicas, sociais e técnico-científicas, quanto sua ontogênese e desenvolvimento. Teorias que tratam do cuidar. Busca pela exploração do conhecimento, ampliação de ações para a prática do cuidar na vida diária e profissional, renovando conceitos de forma a concretizar-se como verdadeiras práxis.

Metodologias para Projetos

Projetos de investigação: bases, tendências e perspectivas metodológicas das abordagens de pesquisa qualitativa e quantitativa em enfermagem e em saúde. Aprofundamento teórico-metodológico para o desenvolvimento de projetos. Aspectos éticos da pesquisa. Desenhos de pesquisa. Técnicas para a busca de referências em bases bibliográficas eletrônicas. Estratégias de coleta e análise de dados.

Projetos de Inovação Tecnológica Assistencial

Concepção de novas funcionalidades visando mudanças na qualidade técnico assistencial. Aplicar os conhecimentos e desenvolver habilidades, tendo como exercício prático o diagnóstico, aplicação e avaliação de projetos de inovação tecnológica assistencial, frente a uma situação de saúde quer seja individual, familiar ou em grupos comunitários.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

Tecnologia do Cuidar: Informação e Comunicação em Saúde

Estuda as teorias, tecnologias, princípios e processos de produção e desenvolvimento de tecnologias de informação e de comunicação na assistência, no ensino e pesquisa em saúde. Praticabilidade de recodificar características tradicionalmente cristalizadas. Mesclar afeto e técnica com o intuito de novos reposicionamentos frente a novos problemas, situações, soluções. Criar alternativas tecnológicas práticas voltadas às ações, condições de pensar e repensar a realidade e as maneiras de se comunicar e informar. Gerar capacidade de promover imprevistos relacionais e comunicacionais que suportem a complexidade humana. Romper com negação da subjetividade no cuidado em saúde.

Gerenciamento e Metodologias de Avaliação em Saúde

Gestão e controle dos serviços de saúde (pessoal, qualidade, financeiro, material, contratos e procedimentos). Bases teóricas e metodológicas do planejamento estratégico-situacional na atenção primária em saúde. Abordagens e usos de avaliação como instrumento de apoio ao processo decisório. Instrumentos de monitoramento e avaliação dos resultados do plano de ação. Estratégias de avaliação participativas.

Atenção Integral à Saúde da Família

Estratégia Saúde da Família como estruturante da atenção primária no Sistema Único de Saúde. Conhecimento dos determinantes sociais de saúde no território, características do processo saúde-doença no contexto comunitário. A influência da cultura nos modos de cuidar em família. Redes familiares e comunitárias no território. Atenção e cuidado direcionados aos contextos social, familiar, cultural e ético. Aspectos éticos e legais no processo de cuidar da família.

Seminários de Acompanhamento I

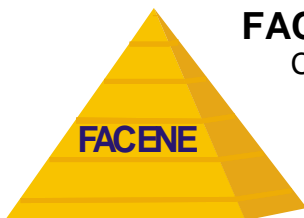
Orientação dos projetos de pesquisa, abordando os seguintes aspectos: definição da temática do estudo que será desenvolvida no curso, referencial teórico e metodológico. Preparo para exame de qualificação.

Obs. Sob responsabilidade do docente, ofertada individualmente. A disciplina terá um subtítulo e uma ementa que expresse a especificidade do projeto em desenvolvimento.

Seminários de Acompanhamento II

Desenvolvimento da pesquisa de campo, coleta de dados e ou elaboração de protocolos; análise e discussão dos resultados. Preparo para defesa do trabalho final.

Obs. Sob responsabilidade do docente, ofertada individualmente. A disciplina terá um subtítulo e uma ementa que expresse a especificidade da temática em desenvolvimento.



FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA

Credenciada pelo MEC: Portaria nº 1.374, de 04 de julho de 2001, publicada no DOU de 09 de julho de 2001, Seção 01, Página 46.

Curso de Bacharelado em Enfermagem reconhecido pelo MEC: Portaria nº 3258, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005, Seção 01, Página 184.

Tópicos Temáticos

Assuntos atuais e ou inovadores versando sobre temas de interesse para o desenvolvimento do cuidar em saúde, necessidades e demandas de saúde em nível estadual, sob a forma de disciplina teórica, prática ou de seminários multiprofissionais, aderentes às Linhas de Pesquisa do Programa.

Obs. Ministrada por docentes do Curso, professores visitantes ou convidados. A disciplina terá um subtítulo e uma ementa que expresse a especificidade de sua temática

Tópicos de Pesquisa

Desenvolvimento de assuntos atuais e ou inovadores relativos aos aspectos teóricos metodológicos em pesquisa.

Obs. Ministrada por docentes do Curso, professores visitantes ou convidados. A disciplina terá um subtítulo e uma ementa que expresse a especificidade de sua temática.